



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Elbo Batista Júnior
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016, DE 06 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$15.000.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.000.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.303.0079.4167.0000	3.3.90.32.00	1878	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 014 014	467.556,10
10.301.0081.4392.0000	3.3.90.30.00	1876	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 014 014	4.032.443,90
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	1877	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 014 014	10.500.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 15.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 10/02/2020.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 020, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$580.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 580.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.305.0104.4161.0000	3.3.50.39.00	1889	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 014 014	280.000,00
10.302.0105.4283.0000	3.3.50.39.00	1890	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 014 014	300.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.301.0081.4392.0000	3.3.90.30.00	1876	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 014 014	-580.000,00

Anulação (-) - 580.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 021/2020**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Campos dos Goytacazes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º: Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º: A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 4º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer da Procuradoria Geral do Município, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingência no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes para conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019-nCoV), a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 07 (sete) dias após a edição do presente Decreto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, com a assistência da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Ativo, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que intensifique os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.

Art. 9º - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Superintendência Municipal de Comunicação.

Art. 10º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de março de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

Superintendência de Entretenimento e Lazer**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 2020.147.000058-3-PR
Inexigibilidade de Licitação

Elementos Característicos: Contratação de Profissional de qualquer setor artístico.

Partes: SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER E LAURAH PESSANHA.

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, III, Lei nº 8.666/93, para Contratação da Cantora LAURAH PESSANHA para realização de show, no dia 21/02/2020, sendo certo que a referida cantora foi vencedora do 1º Festival de Música Amador de Campos - "Canta Campos". O Evento será realizado no Trio Elétrico - Farol de São Thomé (Campos dos Goytacazes/RJ), no decorrer da programação do Verão 2020.

Preço: 6.000,00 (seis mil reais);
Data: 21/02/2020

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de fevereiro de 2020.

Hélio Montezano de Oliveira Neto
Superintendente de Entretenimento e Lazer
Matrícula nº 36.836

Fabiano dos Santos Gomes
Superintendente Adjunto de Entretenimento e Lazer
Matrícula nº 36.570

Republicado por ter saído com incorreção.

Secretaria Municipal de Gestão Pública**Portaria nº 128/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor ANTÔNIO LUIS ASSAF DOS SANTOS, matrícula nº. 18747, Auxiliar de Vigilância, lotado no Gabinete do Prefeito (Guarda Civil Municipal), para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir da data de publicação até 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 10 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 129/2020

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da data de publicação, a cessão da servidora FERNANDA QUIRINO DA SILVA, matrícula nº. 20109, Auxiliar de Vigilância, lotada no Gabinete do Prefeito (Guarda Civil Municipal), cedida para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Portaria 69/2019, publicada no D.O. do dia 28/01/2019.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 10 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 130/2020

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a cessão da servidora RENATA DE SOUZA CASTRO, matrícula n.º 33983, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente cedida para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, conforme portaria n.º 322/2019, publicada no D.O. do dia 22/05/2019;

CEDER a servidora RENATA DE SOUZA CASTRO, matrícula n.º 33983, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde, a partir da data de publicação até 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 10 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 131/2020**Campos dos Goytacazes, 11 de março de 2020.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, atuando no Processo n.º 6087/2019 instaurado pela Portaria n.º 0658/2019 de 08 de novembro de 2019 resolve:

1- Designar Cássia Pereira dos Santos, Assessor Técnico, matrícula funcional n.º 34.709 para sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do(a) acusado(a) **Luiz Ribeiro Gomes Neto**, matrícula funcional n.º 39.017, no processo administrativo acima citado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 144 /2020

Regulamenta a apresentação de Atestados Médicos e Odontológicos pelos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a implementação do ponto biométrico e a necessidade de regulamentação de todas as questões que envolvam a ausência do servidor público de seu local de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e regulamentar os procedimentos para justificar e/ou abonar as faltas dos servidores ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho, mediante apresentação de atestado médico e odontológico, conforme Resolução de n.º 1658/2002 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações e de n.º 118/2012 do Conselho Federal de Odontologia no âmbito da Administração Pública Municipal de Campos dos Goytacazes.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da Administração Pública, e pautando-se sempre pela ética e transparência, com o objetivo primordial de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos nesta portaria os procedimentos que deverão ser observados por todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, pelos setores de Recursos Humanos de cada órgão da Administração Pública Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, no que se refere à apresentação de atestados médicos e odontológicos para justificar as ausências ao trabalho

Parágrafo Único: No caso de empregados públicos, contratados por processo seletivo e servidores exclusivamente comissionados, os afastamentos seguem as regras do RGPS.

Art. 2º - O Atestado médico/odontológico é o documento legal que comprova e justifica a ausência do trabalhador ao serviço por motivos de saúde para não ocasionar a perda da remuneração correspondente.

Art. 3º - O servidor fica obrigado a comunicar ao superior imediato ou de plantão, de que ficará afastado de suas atividades laborais no mesmo dia do seu afastamento.

Art. 4º - O servidor não plantonista que apresentar atestado médico e/ou odontológico com o período de afastamento acima de 02 (dois) dias, consecutivos ou não, dentro do mês, deverá ser encaminhado ao PREVICAMPOS para realização de perícia médica, independente da causa (CID correlato, mesmo CID ou não).

Parágrafo único. Os 02 (dois) dias mencionados no caput referem-se ao somatório dias de afastamento em razão de atestados médicos/odontológicos no intervalo dos últimos 30 dias anteriores ao atestado.

Art. 5º - Os servidores que trabalham em regime de plantão deverão realizar perícia médica para qualquer período de afastamento do trabalho.

Art. 6º - O atestado médico/odontológico original seja para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, doença ocupacional ou por motivo de doença em pessoa da família, deverá ser validado no dia da sua emissão ou no próximo dia útil, pelo setor de Recursos Humanos ou equivalente do órgão de atuação do servidor.

Art. 7º - Após apresentação do atestado médico no setor de Recursos Humanos ou correspondente do seu órgão de atuação, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para se apresentar ao PREVICAMPOS para marcação da perícia médica/odontológica.

§1º - Na impossibilidade de comparecimento do servidor ao PREVICAMPOS para realização de perícia médica, quer seja por motivo de internação ou impossibilidade de locomoção, o servidor deverá ser representado nas condições abaixo:

I. o representante deverá portar declaração escrita, conforme modelo constante no Anexo I desta portaria e disponível no site www.previcampos.campos.rj.gov.br e assinada pelo servidor;

II. o representante deverá possuir vínculo familiar com o servidor, sendo admitidos como tais o cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, colateral de 1º grau, ascendente ou descendente até 1º grau maiores de idade, munido de documento de identificação original, válido e oficial com foto suficiente para comprovação do grau de parentesco.

III. em casos excepcionais, o servidor poderá ser representado por pessoa sem vínculo familiar, munido de original e cópia dos documentos de identificação válidos e com foto e CPF do servidor e do procurador, bem como de procuração com finalidade específica e firma reconhecida em cartório expedida em data recente, que, junto com as cópias dos documentos, deverá ficar anexada ao prontuário.

IV - Em casos de impossibilidade da assinatura mencionada no inciso I, serão aceitas declarações do Hospital juntamente com laudo médico datado e assinado no qual conste as condições do servidor paciente.

Art. 8º - Os resultados das perícias deverão ser enviados eletronicamente para os RH's das respectivas Secretarias ou setor equivalente do órgão de atuação do servidor, no prazo máximo de 1(um) dia útil a contar da realização da perícia.

Art. 9º - A licença maternidade de que trata o art. 117 da Lei Orgânica do Município ocorrerá com a apresentação da Certidão de Nascimento diretamente ao PREVICAMPOS, podendo também ser iniciada a partir da 36ª semana de gestação, através de apresentação de atestado médico comprovando idade gestacional e indicando o referido afastamento.

Art. 10. A licença adoção se iniciará com a apresentação ao PREVICAMPOS da decisão judicial original de concessão da guarda provisória pelo período de 30 (trinta) dias, que poderá ser renovada mês a mês até o limite dos 180 (cento e oitenta) dias do parágrafo único do art. 117 da Lei Orgânica do Município, desde que comprovada a manutenção da guarda provisória ou da concessão da guarda definitiva.

Art. 11 - A licença paternidade prevista no art. 81 do Estatuto dos Servidores se iniciará com a apresentação ao PREVICAMPOS da Certidão de Nascimento.

Art. 12 - Todas as licenças serão precedidas de perícia médica.

DA ELABORAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Art. 13 - Nos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1658/2002 e suas alterações bem como da Resolução 118/2012 do Conselho Federal de Odontologia, fica estabelecido que o atestado médico e odontológico apresentado pelos servidores para complementação do parecer médico e odontológico pericial, deverá conter de maneira legível:

I - o diagnóstico (relatórios médicos, odontológicos);

II - os resultados dos exames complementares, receitas, encaminhamento para especialistas e/ou para tratamentos complementares assistenciais e/ou de reabilitação;

III - a conduta terapêutica (receitas, encaminhamentos para tratamentos complementares - fisioterapia, por exemplo);

IV - o prognóstico ou provável evolução da doença e tempo de tratamento;

V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito;

VII - identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Odontologia, em papel timbrado contendo endereço da instituição, consultório ou afim, além de telefone para contato com médico assistente.

Parágrafo único. A decisão do benefício ao qual o servidor fará jus (abono da ausência, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez), cabe ao médico perito, cujo parecer técnico tem soberania sobre atestados externos.

DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO A CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Art. 14 - Serão aceitas as declarações de comparecimento a consultórios médicos e odontológicos para abono das horas ausentes do trabalho, aquelas que atendam aos seguintes requisitos:

I - Identificação do nome do servidor;

II - Horário de entrada e saída no consultório médico ou odontológico;

III - Data, assinatura e carimbo do médico/odontólogo responsável, constando o número de registro no respectivo Conselho de Classe.

Art. 15 - Somente serão aceitas 2 (duas) declarações por servidor, dentro do mês, incluindo consultas médicas e odontológicas, salvo justificativa fundamentada encaminhada pelo setor de RH ou correspondente do órgão de atuação do servidor à Secretaria Municipal de Gestão Pública indicando situação excepcional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá solicitar aos peritos do PREVICAMPOS apoio técnico para avaliar a justificativa a que se refere o caput.

Art. 16 - A declaração de comparecimento apenas justifica a ausência pelas horas necessárias para deslocamento e consulta, devendo ser considerado como falta injustificada a ausência do servidor do seu local de trabalho por mais tempo do que o necessário, mesmo com a apresentação da declaração.

Art. 17 - A verificação de fraude nas declarações apresentadas será encaminhada pelo setor de RH ou correspondente do órgão de atuação do servidor à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito para apuração dos fatos.

DOS PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18 - O setor de Recursos Humanos ou correspondente do órgão de atuação do servidor fica responsável pela conferência do período de afastamento constante no atestado médico/odontológico apresentado, observando quando a soma de atestados for superior a 2 (dois) dias por mês para encaminhá-lo ao PREVICAMPOS para avaliação médica pericial.

Art. 19 - Nos casos de afastamento por motivo de licença médica por período superior a trinta (30) dias ininterruptos, cabe ao setor de Recursos Humanos ou correspondente do órgão de atuação do servidor, orientá-lo quanto ao retorno ao trabalho.

Parágrafo único. Nos casos de alta médica conferida pelo médico assistente, o servidor deverá comparecer ao SESMT, no primeiro dia útil após o final do afastamento, para realizar avaliação médico-ocupacional de Retorno ao Trabalho, com apresentação de atestado de alta.

Art. 20 - Cabe ao setor de Recursos Humanos ou correspondente do órgão de atuação do servidor, registrar a relação e acompanhar o número de dias dos atestados médicos e odontológicos de BIM's apresentado pelo servidor, bem como a emissão de relatórios de atestados a serem encaminhados às chefias imediatas dos servidores e demais chefias, quando necessário.

Art. 21 - Os atestados médicos dos servidores que atuam em regime de plantão não validados pelo PREVICAMPOS deverão ter a falta convertida proporcionalmente conforme a carga horária semanal obrigatória, para fins de cômputo de férias, licenças, contagem de tempo de serviço e pagamento de gratificações, demais direitos correlatos e, se for o caso, encaminhamento para processo administrativo disciplinar para apuração de abandono de cargo.

Parágrafo Único - A conversão que se refere ao caput desse artigo será lançada no sistema pelos RH's das secretarias ou órgão de atuação do servidor

DOS PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DO PREVICAMPOS

Art. 22 - Compete ao PREVICAMPOS:

I - observar nos atestados médicos e odontológicos a anuência dos prazos estabelecidos e as justificativas devidamente documentadas, para realizar a marcação das perícias médicas.

II - Agendar as perícias médicas no SISPREV WEB para que ocorra na vigência do atestado e entregar ao servidor ou seu representante o comprovante de marcação, constando data e horário da perícia médica.

III - Informar por meio eletrônico o resultado das perícias ao RH ou setor competente do órgão de atuação do servidor.

IV - Dar ciência ao setor de Recursos Humanos ou correspondente do seu órgão de atuação do resultado de todos os pedidos de licença.

V - Receber os atestados médicos para fins de acompanhamento de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 5.247/91 que deverão estar acompanhados de documento que comprove o vínculo familiar (cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente ou descendente de 1º grau) e serão avaliados pela perícia médica a partir do 1º (primeiro) dia de afastamento do trabalho observando os seguintes critérios:

- Nome da pessoa da família acompanhada - onde indica o nome do paciente;
- Nome do servidor e grau de parentesco com o paciente - na descrição do atestado;
- Diagnóstico do paciente (a ausência dessa informação implica na obrigatoriedade da presença do servidor e da pessoa da família, junto à perícia médica para convalidação do atestado), receitas, guias de fisioterapia, e outros documentos que corroborem a necessidade da referida licença;
- Registro dos dados de maneira legível, em formulário/receituário timbrado e sem rasura;
- Carimbo com número do CRM do médico assistente;
- Data de emissão do atestado médico;
- Período de dias de afastamento.

Art. 23 - Em caso de não comparecimento do servidor à perícia agendada, o PREVICAMPOS deverá comunicar imediatamente por meio eletrônico ao RH ou setor correspondente do órgão de atuação do servidor;

Art. 24 - O PREVICAMPOS deverá solicitar que o servidor, ao realizar a perícia, assine formulário próprio, informando a existência ou não de outros vínculos públicos e particulares, apresentando atestado e/ou benefício do outro órgão, ou justificando sua ausência.

§1º - Nos casos de servidores que possuam outros vínculos, as informações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão Pública, que providenciará a confirmação das informações.

§2º - Caso seja identificada qualquer inconsistência nas informações apresentadas, a Secretaria Municipal de Gestão Pública deverá adotar as providências necessárias a apurar as devidas irregularidades.

Art. 25 - Apenas em casos excepcionais, a perícia médica poderá ser remarcada, devendo, para tanto, ser apresentada justificativa fundamentada e comprovada documentalmente pelo servidor.

Parágrafo único. A justificativa de remarcação e os documentos que a fundamentam deverão ficar anexados ao prontuário médico do servidor.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PERITO DO PREVICAMPOS

Art. 26 - A realização da avaliação médica/odontológica pericial deverá obedecer aos critérios abaixo, de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Odontologia:

I - avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando exames documentais, provas e laudos referentes ao caso;

II - justificar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios ou não;

III - orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para assistência médica na rede própria do município, se for o caso.

IV - encaminhar, quando necessário, a Solicitação de Informações do Médico Assistente - SIMA, ao médico assistente para conclusão de parecer médico pericial.

V - emitir a CAT, quando se tratar de casos de perícia para afastamento proveniente de acidente de trabalho;

VI - Observar o histórico previdenciário do servidor, levando em consideração a atribuição

dos cargos, carga horária e a anuência dos prazos estabelecidos na Lei 5.247/91, para decisão do benefício previdenciário, tais como prorrogação de licença médica, alta médica, readaptação profissional ou aposentadoria por invalidez.

VII - Orientar o servidor acerca do agendamento do retorno ao trabalho no SESMT, quando as licenças forem acima de 30 dias.

Art. 27 - É dever do médico perito avaliar acerca da existência de incapacidade permanente para o trabalho em razão de doença grave, contagiosa ou incurável e encaminhar o servidor para aposentadoria por invalidez, independentemente do tempo de duração da doença e da existência prévia de licença para tratamento de saúde.

Art. 28 - A junta médica responsável por avaliar os casos encaminhados para aposentadoria por invalidez deverá ser composta por 03 (três) médicos peritos.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 440/2017.

Campos dos Goytacazes, 12 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

LEONARDO DIÓGENES W. RODRIGUES
Membro da Comissão

JOSÉ PAES NETO
Membro da Comissão

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
Membro da Comissão

BRAND ARENARI
Membro da Comissão

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE SERVIDOR

EU, _____, matrícula(s) _____, cargo/função _____, lotado/o na Secretaria _____, Registro de Identificação (RG) _____, CPF _____, nomeio e constituo como bastante procurador/a _____, Registro de Identificação (RG) _____, CPF _____ para representar-me perante o

Sector de Recursos Humanos e Instituto PREVICAMPOS, por encontrar-me incapacitado de locomover-me, hospitalizado e/ou portador de moléstia contagiosa/grave, conforme atestado médico anexo, documentos pessoais válido e oficial com foto de ambas partes, com fins específicos de:

- Representar junto ao Recursos Humanos;
- Representar junto a Perícia Médica;
- Receber o Boletim de Inspeção Médica - BIM;
- Receber o Laudo Médico Pericial da Junta Médica Pericial.
- Requerer o Encaminhamento para dar entrada com o Processo de Aposentadoria por Invalidez;

Local e data

Assinatura do Servidor/a

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao Instituto PREVICAMPOS qualquer evento que possa anular a presente Procuração, no prazo de sete dias.

Local e data

Assinatura do Servidor/a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Gestão Pública.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0019/2020
PROCESSO Nº 2018.115.000171-4-PR
PREGÃO SRP Nº 033/2018
CONTRATADA: CADU COMERCIAL LTDA- EPP
CNPJ nº: 16.791.903/0001-78

OBJETO: Aquisição de peças automotivas e acessórios automotivos novos para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e na Ata de Registro de Preços nº 008/2019 do Pregão Presencial por Registro de Preços nº 033/2018 e, em especial, conforme Lotes descritos na NSD nº 2020.115.000979-4-OF, Pedido nº 00458/2020 e Nota de Empenho nº 064/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 85.656,23(oitenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.

PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2020.

PUBLIQUE-SE.

Em 11 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Gestão Pública.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0020/2020
PROCESSO Nº. 2018.115.000171-4-PR
PREGÃO SRP Nº 033/2018
CONTRATADA: **BERNAÇA E ALVES PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**
CNPJ nº: 03.088.418/0001-90
OBJETO: aquisição de peças automotivas e acessórios automotivos novos para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e na Ata de Registro de Preços nº 007/2019 do Pregão Presencial por Registro de Preços nº 033/2018 e, em especial, conforme Lotes descritos na NSD nº 2020.115.000990-3-OF, Pedido nº 00463/2020 e Nota de Empenho nº 065/2020.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.592,89 (quarenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.
PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2020.

PUBLIQUE-SE.

Em 11 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Procuradoria Geral do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO

PROCESSO Nº 5394/2017 (2017.115.005451-6-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2020.


José Plas Neto
Procurador Geral do Município

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, convoca uma Assembleia Ordinária. A reunião ocorrerá no dia 13 de Março de 2020 (sexta-feira), às 9h da manhã (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa de Conselhos, localizada na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar – Centro – Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

1. Aprovação das Atas pendentes (nº15/2019, nº19/2019 e nº01/2020)
2. Situação de vulnerabilidade na região de Três Vendas
3. Questão das Instituições Cofinanciadas
4. Plano de Ação 2020

Campos dos Goytacazes, 05 de Março de 2020.

Bruna Machel da Silva Moraes Azevedo
Presidente do CMAS

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO CULTURAL SÃO CARLOS S/S LTDA.

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO CULTURAL SÃO CARLOS S/S LTDA.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação entre os **PARTÍCIPES**, para formalizar condições básicas para o desenvolvimento de ações acadêmicas. Voltadas na colaboração da operacionalização de projetos de ensino e/ou pesquisa, no campo da extensão universitária; a concessão de vagas para estágio obrigatório e não obrigatório, bem como para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares, visando a realização de aulas práticas, incluindo avaliação, exames e procedimentos clínicos acompanhados por docentes da FAMESC, sem ônus, **para alunos que cursam exclusivamente o bacharelado de medicina na FAMESC**, onde os mesmos cumprirão as atividades supracitadas, nas Unidades Pré-Hospitalares (UPH), Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarús, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa e do treinamento prático de complementação de aprendizagem, tudo em consonância a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com as demais legislações aplicáveis/espécie.

VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação Técnica inicia-se a partir da assinatura do presente, com vigência de 02 (dois) anos, cujo termo inicial das atividades acadêmicas nas unidades da FMS será especificado no ANEXO I deste instrumento. Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimo e/ou alterações que venham a serem efetivadas durante o período de vigência com a aprovação e assinatura de ambas as partes.

DATA: 29 de janeiro de 2020.

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

2º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO TEATRO DE BOLSO PROCÓPIO FERREIRA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2020 (COMPREENDENDO O PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO)

A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), por sua presidente Maria Cristina Torres Lima, objetivando a democratização e a organização da pauta de ocupação do Teatro de Bolso Procópio Ferreira. Para tanto, faz saber ao público em geral, que será realizado o agendamento de espetáculos para o primeiro semestre do ano de 2020.

O processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

1. DO OBJETIVO:

1.1- Realizar Agendamento de Espetáculos para Programação do Teatro de Bolso Procópio Ferreira, situado Entrada de serviço: Rua Dr. Gesteira Passos, nº 11, Centro – CEP 28010-470 / Entrada da plateia: Avenida XV de Novembro, nº 35, Centro – CEP 28010-160. O agendamento será de espetáculos de teatro, música, dança, circo, apresentações de trabalhos artísticos de Escolas Públicas e Privadas de Campos dos Goytacazes e eventos de pequeno porte das diversas modalidades artísticas, colaborando com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao equipamento público do Município para o ano de 2020.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do agendamento de pauta pessoas físicas ou jurídicas, de direito pública ou privada, com ou sem fins lucrativos.

2.2 - Os projetos com as solicitações de pauta para o Teatro de Bolso Procópio Ferreira serão recebidos na condição de PROPOSTA a ser ANALISADA para utilização do espaço cênico do Teatro de Bolso Procópio Ferreira e não configura como RESERVA de data dos espaços cênicos.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1 - As inscrições serão realizadas através do preenchimento dos formulários de Cadastro do Proponente Cadastro do Projeto que podem ser adquiridos na portaria do Teatro de Bolso Procópio Ferreira, na rua Dr. Gesteira Passos, nº 11, Centro (entrada de serviço) das 09h às 17h ou solicitado pelo e-mail pauta.tbprocopioferreira@gmail.com.

3.2 - A inscrição de participação na presente chamada pública é gratuita e o ato da inscrição implica a aceitação das normas aqui estabelecidas.

3.3 - As inscrições que tratam o presente chamamento público poderão ser feitas por três meios:

a) Presencial - Os Formulários e a documentação deverão ser encaminhados em envelope único lacrado e entregue no Teatro de Bolso Procópio Ferreira na Rua Dr. Gesteira Passos, nº 11 - Centro – Campos dos Goytacazes de Terça a Sexta-feira das 09h até 17h. Será considerado o horário das 17h do último dia de recebimento da data limite respeitando o calendário dos agendamentos;

b) Correios - Os Formulários e a documentação deverão ser encaminhados em envelope único lacrado via Sedex para Rua Doutor. Gesteira Passos, nº 11 - Centro – Campos dos Goytacazes - CEP 28010-470. Será considerado o último dia de postagem da data limite respeitando o calendário dos agendamentos;

Via e-mail - Os Formulários e a documentação (escaneada) deverão ser encaminhados para o e-mail pauta.tbprocopioferreira@gmail.com, só será considerado o horário de 23h59min do último dia como limite para o tal respeitando o calendário dos agendamentos.

4 - DO CALENDÁRIO DOS AGENDAMENTOS:

4.1-Agendamentos de pauta para os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020:

- a) Data: Até 22 de maio de 2020– (de Terça à Sexta);
- b) Horário: 09h às 17h;
- c) Local: Teatro de Bolso Procópio Ferreira;
- d) Endereço: Rua Dr. Gesteira Passos, nº 11 (Entrada de Serviço);
- e) Resultado: Dia 29 de maio de 2020.

5. DO AGENDAMENTO

5.1 O agendamento de espetáculos dar-se-á da seguinte forma:
a) Os dias da semana disponíveis para montagem, ensaio e apresentações serão: quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo.

b) Cada produção poderá agendar no máximo três montagens, sendo que:
I. Espetáculos poderão solicitar apenas um final de semana.

OBS.: Em caso de duas produções da mesma companhia, produtora ou grupo, as datas NÃO poderão ser consecutivas no mesmo mês.

c) O valor mínimo sugerido de ingresso é de R\$ 20,00 (inteira), R\$ 10,00 (meia) e R\$ 15,00 (Promocional). Observando e respeitando a Lei da Meia Entrada: *lei nº 12.913, de 26 de dezembro de 2013. 7 (Federal) / decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015 (Federal) / Lei Municipal nº 8.752, de 25 de maio de 2017 (Professor da Rede Municipal de Campos) e Lei nº 8.772, de 20 de setembro de 2017. (Doador regular de sangue).*

5.2- Sugere-se que as sessões dos espetáculos obedecerão aos seguintes horários:

- a) Espetáculos Infantis - 17 h (Finais de Semana e durante a semana a combinar);
- b) Espetáculos Adultos - 20 horas (Duas Sessões a Combinar).

5.3 -No ato do agendamento a produção deverá apresentar um projeto (Cadastro do Projeto – ANEXO - I) de apresentação constando:

- a) Tipo de evento;
- b) Nome do evento/ autor/ grupo ou companhia;
- c) Sinopse do espetáculo ou evento;
- d) Release;
- e) Quantitativo de pessoas na produção e palco;
- f) Classificação etária, (portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 - Federal);
- g) Previsão do mês da temporada;
- h) Quantidade de dias / finais de semana/ inédito ou não inédito;
- i) Tempo estimado do evento;
- j) Ficha técnica;
- k) Breves currículos dos participantes;
- l) Estratégia de divulgação e formação de plateia;
- m) Nome do representante completo;
- n) E- mail;
- o) Telefone.

5.3.1 - A produção do projeto selecionado deverá entregar toda documentação solicitada 30 dias antes da temporada. O contrato para assinatura será firmado no prazo máximo de 15 dias antes do evento.

6. - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

Valor do ingresso. (Respeitando a Lei da Meia Entrada) Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 (Federal) / Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015 (Federal) / Lei nº 8.752, de 25 de maio de 2017 (Municipal) e Lei nº 8.772, de 20 de setembro de 2017. (Municipal)

6.1 – Documentações para confecção de contrato (Cadastro do Proponente):

Obs.: A documentação deverá estar válida no ato da entrega e no período de temporada.

6.1.1-Pessoa Física (anexo II):

- a) Nome completo;
- b) Cargo;
- c) Profissão;
- d) Estado civil;
- e) CPF;
- f) RG;
- g) Endereço completo;
- h) Nº telefones ou celulares / e-mail;

***No uso de procuração**

- i) Nome completo;
- j) Cargo;
- k) Profissão;
- l) Estado civil;
- m) CPF;
- n) RG;
- o) Endereço completo;
- p) Nº telefones ou celulares /e-mail.

6.1.1 - Pessoa Jurídica (Anexo III):

- a) Razão social;
- b) Endereço completo;
- c) Nº telefones
- d) Nome completo;
- e) Cargo;
- f) Profissão;
- g) Estado civil;
- h) CPF;
- i) RG;
- j) Endereço residencial completo;
- k) Nº telefones;

***No uso de procuração**

- l) Nome completo;
- m) Cargo;
- n) Profissão;
- o) Estado civil;
- p) CPF;
- q) RG;
- r) Endereço residencial completo;
- s) nº telefones ou celulares;

OBS.: ENVIAR JUNTO À PROCURAÇÃO

OBS.: A pessoa jurídica ou pessoa física deverá enviar a documentação no ato da inscrição (Xerox e Documentos escaneados de modo legível). Preencher de forma legível.

6.2 - TIPOS DE CONTRATO

6.2.1 - PORCENTAGEM:

a) Tem o direito de pleitear a esse tipo de contrato grupos e companhias de teatros, dança, circo e música que tenham trabalho comprovado na área de artes cênicas e música, há pelo menos um ano. Essa comprovação poderá ser feita através da apresentação do currículo da produtora, fotos, clipping de imprensa, material gráfico;

b) Do valor total dos ingressos vendidos, compreendendo-se inteira, meias e promocionais, 10 % serão recolhidos em favor da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e 90% para a produção do Espetáculo.

6.2.2 - ALUGUEL: Escolas de dança, Escolas Particulares, Palestras e outros de cunho particular:

- a) Para uma única apresentação no dia o valor de R\$ 1.000,00;
- b) Para cada apresentação extra no dia será acrescentado o valor de R\$ 500,00 (por apresentação).

6.2.3 - BENEFICENTES: ONGs, Escolas Públicas e Entidades Filantrópicas.

a) A Produção de caráter beneficente que não tenha cobrança de ingressos contribuirá com o Teatro de Bolso Procópio Ferreira com doação de material a ser acordada no momento do agendamento;

b) Em caso de venda de ingressos, a produção contribuirá com 10% do valor dos ingressos vendidos.

7. - DO CANCELAMENTO:

7.1 - As produções que cancelarem espetáculos deverão comunicar a desistência 60 dias antes da data solicitada. Caso isso não ocorra, as mesmas não poderão participar de agendamentos futuros, levando-se em consideração todas as sessões canceladas, salvo justificativa apresentada por escrito com documentação comprobatória, e multa de 10% (dez por cento) do valor integral da lotação, considerando somente os ingressos inteiros.

8. - DA DISPONIBILIDADE DO TEATRO PARA:

8.1- MONTAGEM E ENSAIO GERAL

8.1.1 - De preferência um dia antes da apresentação, obedecendo a parada de horário de almoço de uma hora e meia da equipe técnica e lanches de 30 min entre os intervalos de montagem e ensaio geral que não poderá passar das 22h. Salvo em caso excepcionais previamente acordados com a direção do teatro.

8.2- DIAS DA APRESENTAÇÃO

8.2.1 – A entrada do elenco só será permitida três horas antes do evento;

8.2.2 – A entrada do público na plateia será no máximo 15 minutos antes do horário oficial do evento sem a necessidade da autorização do grupo.

8.2.3 – Em conformidade com a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a produção fica obrigada a dar início ao espetáculo no horário contratado e divulgado, tolerando-se um atraso de apenas 30 minutos, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor integral da lotação.

8.2.4 – A permissão da entrada do público após o início do evento deverá ser comunicada à direção do teatro e nesse caso a bilheteria será fechada impreterivelmente 30 minutos após o horário previsto para o início do espetáculo, encerrando-se a venda de ingressos.

8.3 - RIDER DO TEATRO E EQUIPE TÉCNICA:

8.3.1 - Rider do Teatro será enviado aos selecionados para a temporada 2020. Caso a produção precise de equipamentos extras, os mesmos serão de total responsabilidade da produção (com o aval do técnico do Teatro de Bolso Procópio Ferreira).

8.3.2 - A produção deverá levar seus operadores e técnicos de luz e de som, seu cenotécnico, bem como a entrega de rider de som, luz e palco do evento no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada para a estreia.

8.3.3 - A equipe técnica do teatro estará para auxiliar a montagem, desmontagem e sanar dúvidas relativas ao evento.

9. - RETIRADA DE MATERIAL.

9.1 - A Produção terá que providenciar a **desocupação das dependências do teatro até, no máximo, duas horas após o final do evento** – no caso de ficar material guardado no teatro, o mesmo terá que ser retirado até a próxima terça após a última apresentação. Em caso de não cumprimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor integral da lotação e retenção do borderaux até o cumprimento da desocupação dos materiais.

10. - SOBRE OS INGRESSOS, BILHETERIA E

BORDERAUX:

10.1 Os ingressos serão disponibilizados para venda uma semana antes da realização do evento:

a) O horário de funcionamento da bilheteria durante a semana correspondente ao espetáculo vigente será de terça a sexta das 10h às 17h na administração do Teatro de Bolso Procópio Ferreira - Rua Doutor Gesteira Passos - Nº 11 (Entrada de Serviço), e em dias de Espetáculo e nos finais **1h** da apresentação na bilheteria do Teatro de Bolso Procópio Ferreira na Avenida XV de Novembro, nº 35 – Centro – Campos dos Goytacazes - RJ;

b) Serão disponibilizadas 10 (dez) cortesias por sessão para Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima;

c) A produção do evento, caso queira cortesia, terá que colocar no Cadastro do Projeto. Ressaltamos que é proibida a venda de cortesias;

d) Só será permitida a pré-venda com autorização do Teatro de Bolso Procópio Ferreira;

e) Os ingressos serão confeccionados pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

f) É proibida à confecção externa dos ingressos.

g) É proibida a venda de ingressos superiores a lotação do teatro que é de 132 lugares (em cumprimento as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros);

h) Em caso de superlotação causada pela venda excessiva de ingressos não confeccionados pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, a produção terá que se explicar para o público impedido ao acesso do espetáculo em vigor.

11. - D O ALUGUEL E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1- Com contrato finalizado, a Produção deverá comparecer a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima para efetuar a retirada do boleto de pagamento. Executada a quitação do boleto, a Produção deverá enviar cópia do recibo para os e-mails: fcojol_financieiro@yahoo.com.br e pauta.tbprocopioferreira@gmail.com. O não pagamento e envio na data estipulada torna nulo o contrato.

11.2 - O pagamento do valor referente ao percentual da venda dos ingressos comprovado através do borderaux, será efetuado na terça-feira seguinte após o último espetáculo da temporada, das 14h às 17h na administração do Teatro de Bolso Procópio Ferreira.

12. DA PROPAGANDA E MARKETING:

12.1 - É expressamente proibida a instalação, colocação ou montagem de quaisquer objetos ou elementos, inclusive os de propaganda e marketing, salvo quando expressamente autorizados pela direção do Teatro de Bolso Procópio Ferreira;

12.2 - Toda a venda de Material nas dependências do teatro só poderá acontecer quando expressamente autorizados pela direção do Teatro de Bolso Procópio Ferreira.

13. - DA MÍDIA

13.1 - Material de divulgação a ser enviado pela produção: duas fotos do evento com boa resolução, sinopse, ficha técnica, arte final aberta (salva em pdf ou corel), data, valor do ingresso, horário, classificação etária, linguagem infantil 40 DIAS ANTES DO EVENTO.

OBS.: Caso o material não chegue na data firmada considera-se desistência da agenda e cancelamento do espetáculo sofrendo as sanções previstas no ITEM 7.

13.2- A Produção permitirá a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (Teatro de Bolso Procópio Ferreira) o uso de imagem de forma gratuita, sem qualquer ônus, em caráter universal e permanente. Para tanto, a Produção receberá e preencherá um formulário de autorização do uso de imagem para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, e ainda o direito de gravar e fotografar a apresentação ou parte dela, sendo vedado qualquer tipo de comercialização da mesma.

13.4 - As logomarcas e a menção a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e do Teatro de Bolso Procópio Ferreira, deverão constar em entrevistas concedidas e ser inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa e todo material gráfico, como apoiadoras culturais do evento.

13.5 – A classificação etária deverá constar em todo material de propaganda.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXTRA E OBRIGAÇÕES DA PRODUÇÃO:

14.1- Compete a Produção acompanhar a equipe do teatro na entrada e saída do público durante o evento, para sanar possíveis dúvidas.

14.2 - A Produção deverá entregar o espaço utilizado e suas dependências em perfeitas condições de higiene e limpeza, obrigando-se a retirar todo o lixo após o término do evento.

14.3 - A Produção deverá fornecer copos descartáveis, água e papel higiênico para atender as necessidades dos camarins e bastidores do evento.

14.4 - A Produção será responsável pelo uso adequado das dependências Teatro de Bolso Procópio Ferreira, devendo arcar com qualquer prejuízo nas mesmas.

14.5 - A Produção deverá entregar Declaração de Direitos Autorais de Textos. O modelo desta declaração poderá ser obtido no site: www.casadoautorbrasil.com.br/sbat; OBS: No caso do autor não ser filiado em nenhuma entidade o mesmo deverá apresentar autorização por escrito liberando a montagem, até 15 dias antes do evento.

14.6 - Declaração de Direitos Autorais de Músicas. O registro poderá ser feito no ECAD pode ser obtido no site: www2.ecad.org.br

OBS: **Caso a trilha sonora seja autoral a Produção deverá apresentar por escrito, autorização do compositor listando todas as composições que constam no espetáculo, até 15 dias antes do evento.**

14.7 - Alvará da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. Este requerimento deverá ser apresentado quando houver menores em cena, por intermédio de advogado, junto ao Juizado da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, nas hipóteses em que a lei exige disciplina pela autoridade judiciária disciplinar, devendo entregar cópia autenticada do referido alvará à direção da FCJOL, pelo menos 24 horas antes da realização do evento, sob pena de cancelamento do evento.

14.8 - De acordo a legislação vigente, LEI Nº 5517, DE 17 DE AGOSTO DE 2009, determinada pelo Corpo de Bombeiros é proibido a utilização de chamas ou qualquer outro material inflamável nos recintos fechados.

OBS.: **Caso material não chegue na data firmada considera-se desistência da agenda e cancelamento do espetáculo sofrendo as sanções previstas no ITEM 7.**

15. DA SELEÇÃO.

15.1 - A Seleção dos espetáculos inscritos será avaliada por uma comissão de 03 (três) membros - representantes de notório saber no campo das artes - e suas decisões serão de caráter irrevogável.

15.2 - Se no processo de avaliação das propostas ocorrerem um numero de produções maiores do que as datas disponíveis no mês. A comissão irá considerar os seguintes critérios:

- a) Relevância Cultural, grau de inovação e qualidade artística;
- b) Potencial de interesse junto ao público;
- c) Conformidade com objetivo do Chamamento;
- d) Impacto na formação de público e na democratização do acesso;
- e) Clareza das informações apresentadas na proposta;
- f) Viabilidade de realização no equipamento;
- g) Histórico, qualificação e capacidade técnica dos profissionais envolvidos;
- h) Estratégia de divulgação e formação de plateia.

16. - DAS DATAS OCIOSAS:

16.1 - As datas ociosas poderão ser ocupadas a critério da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e do Teatro de Bolso Procópio Ferreira.

17. - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos neste serão resolvidos e definidos pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

Campos dos Goytacazes – RJ, 10 de março de 2020.

MARIA CRISTINA TORRES LIMA

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Anexo I – Cadastro de Projetos.

Anexo II – Cadastro do Proponente (Pessoa Física).

Anexo III – Cadastro do Proponente (Pessoa Jurídica).

ANEXO I - CADASTRO DE PROJETO

2º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO TEATRO DE BOLSO PROCÓPIO FERREIRA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2020 (COMPREENDENDO O PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO)		PROTOCOLO NÚMERO (uso exclusivo da F.C.J.O.L)	
CADASTRO DE PROJETO			
A) TIPO DE EVENTO: (marque com x)			
<input type="checkbox"/>	Teatro adulto	<input type="checkbox"/>	Fórum
<input type="checkbox"/>	Teatro infantil	<input type="checkbox"/>	Palestra
<input type="checkbox"/>	Dança	<input type="checkbox"/>	Formatura
<input type="checkbox"/>	Música	<input type="checkbox"/>	Outros (especificar abaixo)
<input type="checkbox"/>	Coral		
B) NOME DO EVENTO / AUTOR / GRUPO OU COMPANHIA:			
C) SINOPSE DO ESPETÁCULO OU EVENTO:			
D) RELEASE:			
E) QUANTITATIVO DE PESSOAS NA PRODUÇÃO E PALCO			
F) CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA:			
G) PREVISÃO DO MÊS DA TEMPORADA:			
H) QUANTIDADE DE DIAS / INÉDITO OU NÃO INÉDITO:			
I) TEMPO ESTIMADO DO EVENTO:			
J) FICHA TÉCNICA:			
Nome artístico - função			
K) BREVE CURRÍCULO DOS PARTICIPANTES: (máximo de oito linhas por pessoa)			
Nome / Função / Breve currículo			
L) ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO E FORMAÇÃO DE PLATEIA:			
M) NOME DO REPRESENTANTE COMPLETO:			
N) E- MAIL:			
O) Nº DE TELEFONES E CELULARES			

• ACEITO TODOS OS TERMOS DA CHAMAMENTO PÚBLICO DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO TEATRO DE BOLSO PROCÓPIO FERREIRA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2020 (COMPREENDENDO O PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO).

Campos dos Goytacazes, de de

Nome do representa /
RG:
CPF:

Obs.: em caso de entrega em mãos ou pelo correio o documento deverá estar assinado pelo representante.

Caso a entregue seja feita por e-mail deverá ser assinado e escaneado.

ANEXO II - CADASTRO DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA

2º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO TEATRO DE BOLSO PROCÓPIO FERREIRA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2020 (COMPREENDENDO O PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO)		PROTOCOLO NÚMERO (uso exclusivo da F.C.J.O.L)	
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
A) NOME COMPLETO:			
B) CARGO:			
C) PROFISSÃO:		D) ESTADO CIVIL:	
E) CPF:		F) RG:	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
G) ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:			
CIDADE:		UF:	
CEP:			
H) Nº TELEFONES OU CELULARES:		E - MAIL:	
NO USO DE PROCURAÇÃO			
I) NOME COMPLETO:			
J) CARGO:			
K) PROFISSÃO:		L) ESTADO CIVIL:	
M) CPF:		N) RG:	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
O) ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:			
CIDADE:		UF:	
CEP:			
P) Nº TELEFONES OU CELULARES:		E - MAIL:	
OBS.: ENVIAR JUNTO À PROCURAÇÃO			

• ACEITO TODOS OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO TEATRO DE BOLSO PROCÓPIO FERREIRA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2020 (COMPREENDENDO O PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO).

Campos dos Goytacazes, de de

Nome do representa /
RG:
CPF:

Obs.: em caso de entrega em mãos ou pelo correio o documento deverá estar assinado pelo representante.

Caso a entregue seja feita por e-mail deverá ser assinado e escaneado.

ANEXO III - CADASTRO DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA

2º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO TEATRO DE BOLSO PROCÓPIO FERREIRA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2020 (COMPREENDENDO O PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO)		PROTOCOLO NÚMERO (uso exclusivo da F.C.J.O.L)	
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
A) RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
B) ENDEREÇO COMPLETO:			
C) BAIRRO:			
CIDADE:		UF:	
CEP:			
D) Nº TELEFONES OU CELULARES:		E-MAIL:	
E) NOME COMPLETO:			

F) CARGO:		G) PROFISSÃO:		H) ESTADO CIVIL:	
I) CPF:		J) RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
K) ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:					
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:		
M) Nº TELEFONES OU CELULARES:			EMAIL:		
NO USO DE PROCURAÇÃO					
N) NOME COMPLETO:					
O) CARGO:		P) PROFISSÃO:		Q) ESTADO CIVIL:	
R) CPF:		S) RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
T) ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:					
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:		
U) Nº TELEFONES OU CELULARES:			E-MAIL:		
OBS.: ENVIAR JUNTO À PROCURAÇÃO					

• ACEITO TODOS OS TERMOS DA CHAMAMENTO PÚBLICO DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO TEATRO DE BOLSO PRÓCOPIO FERREIRA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2020 (COMPREENDENDO O PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO).

Campos dos Goytacazes, de de .

Nome do representante /
RG:
CPF:

Obs.: em caso de entrega em mãos ou pelo correio o documento deverá estar assinado pelo representante.

Caso a entregue seja feita por e-mail deverá ser assinado e escaneado.

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2019.019.000052-2-PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º. 003/2019

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATADA: SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇO - EIRELI.

CNPJ/MF nº 29.236.521/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados a atender as necessidades da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e suas unidades, em Campos dos Goytacazes/RJ.

Item: Descritos no verso da NSD nº 2020.019.000086-9-OF, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Prazo Contratual: 30 (trinta) dias.
Data da Assinatura: 04/03/2020

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 10 de Março de 2020.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2019.019.000052-2-PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º. 003/2019

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATADA: VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA.

CNPJ/MF nº 07.216.364/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS,

PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados a atender as necessidades da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e suas unidades, em Campos dos Goytacazes/RJ.

Item: Descritos no verso da NSD nº 2020.019.000088-3-OF, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

Valor Global: R\$ 2.288,00 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais)
Prazo Contratual: 30 (trinta) dias.
Data da Assinatura: 04/03/2020

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 10 de Março de 2020.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2019.019.000052-2-PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º. 003/2019

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATADA: AVANT PROJECT SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF nº 28.769.121/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados a atender as necessidades da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e suas unidades, em Campos dos Goytacazes/RJ.

Item: Descritos no verso da NSD nº 2020.019.000091-P-OF, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

Valor Global: R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)
Prazo Contratual: 30 (trinta) dias.
Data da Assinatura: 04/03/2020

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 10 de Março de 2020.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2019.019.000052-2-PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º. 003/2019

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATADA: ESPERANÇA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF nº 10.544.701/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados a atender as necessidades da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e suas unidades, em Campos dos Goytacazes/RJ.

Item: Descritos no verso da NSD nº 2020.019.000093-4-OF, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

Valor Global: R\$ 10.825,00 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais)
Prazo Contratual: 30 (trinta) dias.
Data da Assinatura: 04/03/2020

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 10 de Março de 2020.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA

Ao dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, às dezoito horas e trinta minutos, nas dependências do Teatro Trianon, ocorreu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, com as presenças da conselheira titular da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima, os conselheiros titular e suplente da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes e Antônio Carlos Ornellas Berriel, o conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Maurício de Moura Caldas Xexéo, a conselheira titular da Câmara Técnica de Coletivos Culturais, Mariana de Freitas Fagundes, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Artes Urbanas, Genilson Paes Soares, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Artes Visuais, Cássio Leandro Moreira Peixoto, as conselheiras titular e suplente do Arquivo Público Municipal "Waldir Pinto de Carvalho" Rafaela Machado Ribeiro e Larissa Manhães Ferreira, as conselheiras titular e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Iara Helena Nascimento da Silva e Lúcia Maria Caxias dos Santos, o conselheiro suplente da Câmara Técnica de

Dança, Rossini do Rozário Reis, o conselheiro titular da Câmara Técnica de Literatura e vice-presidente do Comcultura, Ronaldo Henrique Barbosa Junior e o, conselheiro titular da Câmara Técnica de Cultura Popular e presidente do Comcultura, Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio. Dando início a reunião, o presidente do Comcultura fez a leitura da pauta e junto com os outros conselheiros foi escolhido os nomes que irão compor o Comitê do Fundo Municipal da nova gestão do Comcultura, o conselheiro Humberto Fernandes será o novo presidente e seu suplente será o conselheiro Genilson Paes Soares, o vice-presidente será o conselheiro Fabrício da Silva Simões e seu suplente o conselheiro Cássio Leandro Moreira Peixoto, o secretário será o conselheiro Maurício de Moura Caldas Xexéo e como suplente a conselheira Maria Cristina Torres Lima e como tesoureira, a conselheira Lara Helena Nascimento da Silva e como suplente a conselheira Rafaela Machado Ribeiro, passando para a segunda pauta da reunião que seria sobre a definição da metodologia do plano municipal de cultura, o conselheiro Humberto Fernandes disse que tinha sido definido que cada câmara técnica enviaria o seu plano para o email do conselho e que depois iria marca uma data para que cada câmara técnica fizesse sua apresentação e que restava a Câmara Técnica de Artes Urbanas, a Câmara Técnica de Artes Visuais e a Câmara Técnica de Instituições de Ensino enviar o seu plano. Continuando, foi decidido que a apresentação iria ser em duas datas e que na próxima reunião ordinária do dia 07.03.2020 (sete de março de dois mil e vinte) iria definir a ordem de apresentação, ficando a primeira apresentação para reunião do dia 21.03.2020 (vinte e um de março de dois mil e vinte) e a segunda apresentação para reunião o dia 04.04.2020 (quatro de abril de dois mil e vinte), o conselheiro Humberto Fernandes lembrou também que o plano tem que contemplar todo o município. Passando para assuntos gerais, a conselheira Mariana de Freitas Fagundes lembrou que no dia 28.02.2020 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte) na praça do Santíssimo Salvador terá o bloco Everybody à partir das 18:00 horas, o conselheiro Cássio Leandro Moreira Peixoto disse que em relação ao projeto de Gilberto Assad, infelizmente não irá acontecer porque ele está muito doente que a família agradeceu e pediu para esperar um pouco. Foi votado com quatro ressalvas a presença do senhor Levi Quaresma em uma reunião do conselho para explicar sobre a irregularidade na eleição da reitoria do Centro Universitário Fluminense (Uniflu) porque de acordo com a nova presidência da Fundação Cultural de Campos, os alunos perderam o direito ao voto porém, depois convidaria a pessoa que ele iria citar. A conselheira Rafaela Machado Ribeiro disse que conseguiu com a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes restaurar e digitalizar os primeiros acervos do Jornal O Monitor Campista e que seria importantíssimo Comcultura fizesse presente e que a primeira reunião será no dia 02.03.2020 (dois de março de dois mil e vinte) às 14 horas na Câmara Municipal, os conselheiros Maurício de Moura Caldas Xexéo e Cássio Leandro Moreira Peixoto se ofereceram para acompanhar todo o processo de restauração. Foi votado também uma nota de repúdio a Festa Literária Internacional do município de Paraty (FLIP) que irá homenagear a poeta norte americana Elizabeth Bishop. Não havendo mais assuntos a tratar, o conselheiro e presidente Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio encerra a reunião às dezenove horas e trinta minutos, no Teatro Municipal Trianon. Eu, Denise dos Santos Carvalho, que na função de secretária "ad hoc", a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, será assinada por mim e pelo Presidente.

Denise dos Santos de Carvalho - Secretária ad-hoc

MARCELO PEREIRA DE CARVALHO SAMPAIO -
Presidente do COMCULTURA

Previcampos

PREVICAMPOS

Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Campos dos Goytacazes

CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os membros do Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS (titulares e seus suplentes), nomeados através da Portaria nº 1778/2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 27/06/2017, em conformidade com os Arts. 43 e 44 da Lei Nº. 6.786/99, para reunião ordinária, que será realizada no dia 12/03/2020 às 09:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres, nº. 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

- a) Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2020.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Presidente do Conselho Deliberativo

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0051/2020

O Presidente do Legislativo Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes,

R E S O L V E tomar sem efeito a Portaria nº 0433/2019, que nomeou Douglas da Silva Campos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Paulo Sérgio Arantes de Oliveira, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 09 de março de 2020.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de março de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 0052/2020

O Presidente do Legislativo Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes,

R E S O L V E nomear Helder Colino Fernandes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Paulo Sérgio Arantes de Oliveira, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 10 de março de 2020.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de março de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO TELÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CONTRATADA: I R SARDINHA ME.

CNPJ: 27.978.669/0001-09

VALOR GLOBAL: R\$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

ASSINATURA 22/01/2020

DOTAÇÃO: P.T. 104122009524940000

DESPESA: N.D. 339039

FISCAL: Carolina Barreto Saramago

GESTOR(A): José Gabriel Peixoto Rodrigues

Campos dos Goytacazes, 22 de janeiro de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Carlos Frederico Machado dos Santos
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

PROCESSO Nº 213/2019

OBJETO: Aquisição de combustível óleo diesel S-10, Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CONTRATADA: POSTO ILHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME.

CNPJ: 03.771.829/0001-86.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.573,32 (trinta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/02/2020 a 10/02/2021.

ASSINATURA: 10/02/2020

DOTAÇÃO: P.T. 010101122009527240000

DESPESA: N.D. 339030

FISCAL: Carolina Barreto Saramago

GESTOR(A): José Gabriel Peixoto Rodrigues

Campos dos Goytacazes, 10 de fevereiro de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Carlos Frederico Machado dos Santos
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

PROCESSO Nº 143/2019

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CONTRATADA: CONSERV. DE ELEVADORES SERV. TEC.LTDA

CNPJ: 32.147043/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 20/02/2020 a 19/02/2021.

ASSINATURA: 19/02/2020

DOTAÇÃO: P.T. 101122009527240000

DESPESA: N.D. 339039

FISCAL: Carolina Barreto Saramago

GESTOR(A): José Gabriel Peixoto Rodrigues

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Carlos Frederico Machado dos Santos
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 007/2020**

O Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para recomposição de estoque do Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **30 de março de 2020 às 13:00 h (treze horas).**

O Edital estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ: "www.camaracampos.rj.gov.br"

"Campos dos Goytacazes, 11 de março de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Marcelo Alvarenga Moço
Pregoeiro da CMCG

CEMEI: uma nova página na Educação que transforma

O Centro Municipal de Educação Integral - CEMEI abriu um novo horizonte na Educação de Campos. A primeira escola em tempo integral da rede pública do município oferece aos estudantes o mesmo modelo adotado pelos países mais desenvolvidos. E vêm outros CEMEIs por aí.

PREFEITURA DE CAMPOS
VIVA A SUA CIDADE



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br